



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de março de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0054 (NLE)

7260/23
ADD 1

MOG 47
IRAQ 6
CFSP/PESC 415
DEVGEN 59

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO N.º 3/2022 DO CONSELHO DE COOPERAÇÃO UE-IRAQUE relativa à criação de um subcomité especializado da cooperação para o desenvolvimento e à adoção do seu mandato

PROJETO DE

DECISÃO N.º 3/2023

DO CONSELHO DE COOPERAÇÃO UE-IRAQUE

de

**relativa à criação de um subcomité especializado da cooperação
para o desenvolvimento e à adoção do seu mandato**

O CONSELHO DE COOPERAÇÃO UE-IRAQUE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, nomeadamente o artigo 112.º,

Considerando o seguinte:

- 1) O Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro (o «Acordo») foi assinado em 11 de maio de 2012 e entrou em vigor em 1 de agosto de 2018.
- 2) Em conformidade com o artigo 112.º do Acordo, o Conselho de Cooperação é assistido, no desempenho das suas funções, por um Comité de Cooperação e pode decidir criar outros subcomités especializados ou organismos para o assistir no exercício das suas funções, e determina a composição e a missão desses subcomités ou organismo, bem como o seu modo de funcionamento.
- 3) De acordo com o artigo 10.º, n.º 1, do regulamento interno do Conselho de Cooperação, o Conselho de Cooperação pode tomar decisões mediante procedimento escrito.
- 4) A criação de um novo subcomité especializado da cooperação para o desenvolvimento facilitaria um diálogo específico sobre todos os aspetos da cooperação para o desenvolvimento UE-Iraque e promoveria a execução efetiva dos programas de cooperação para o desenvolvimento da UE no Iraque.
- 5) Para que os subcomité da cooperação para o desenvolvimento esteja operacional em devido tempo, é necessário adotar a presente decisão mediante procedimento escrito,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

É criado o subcomité da cooperação para o desenvolvimento.

É aprovado o respetivo mandato, que consta do anexo I da presente decisão.

Feito em ...,

Pelo Conselho de Cooperação UE-Iraque
O Presidente

ANEXO

Mandato do subcomité da cooperação para o desenvolvimento

Artigo 1.º

Nas suas reuniões, o subcomité da cooperação para o desenvolvimento (a seguir designado por "subcomité") pode abordar a aplicação do Acordo de Parceria e Cooperação no que respeita a todos ou a alguns dos domínios que este abrange que estejam relacionados com a cooperação para o desenvolvimento.

O subcomité pode igualmente tratar temas ou projetos específicos relacionados com os domínios pertinentes da cooperação bilateral.

Artigo 2.º

O subcomité exerce as suas funções sob a autoridade do Comité de Cooperação. Após cada reunião, este subcomité apresenta um relatório e transmite as suas conclusões ao Comité de Cooperação.

Artigo 3.º

O subcomité é constituído por representantes das Partes.

Com o acordo das Partes, o subcomité pode convidar peritos para assistirem às suas reuniões e ouvir a opinião destes relativamente a pontos específicos inscritos na ordem de trabalhos das suas reuniões, quando apropriado.

Artigo 4.º

O subcomité é presidido alternadamente pelas Partes, em conformidade com as regras de presidência alternada do Comité de Cooperação, por um representante da União Europeia, por um lado, e por um representante do Iraque, por outro.

Artigo 5.º

Um representante da União Europeia e um representante do Iraque exercem conjuntamente as funções de secretários permanentes do subcomité. Todas as comunicações relativas ao subcomité são transmitidas aos dois secretários permanentes.

Artigo 6.º

O subcomité reúne-se sempre que as circunstâncias o exigirem e mediante acordo das Partes, com base num pedido escrito de uma delas e, pelo menos, uma vez por ano. As reuniões do subcomité são realizadas num local e data determinados e acordados pelas duas Partes.

Após a receção de um pedido de reunião do subcomité apresentado por uma das Partes, o secretário permanente da outra Parte responde no prazo de 15 dias úteis.

Em casos de urgência, as reuniões do subcomité podem ser convocadas num prazo mais curto, sob reserva do acordo das Partes,

Antes de cada reunião, o presidente do subcomité é informado da composição prevista da delegação de cada Parte.

As reuniões do subcomité são convocadas conjuntamente pelos dois secretários permanentes, com o acordo dos secretários do Comité de Cooperação.

Artigo 7.º

Os pontos para inclusão na ordem de trabalhos são apresentados aos secretários permanentes com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência em relação à data da reunião do subcomité. Os eventuais documentos de apoio são enviados aos secretários permanentes com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à reunião.

Com base nestes pontos, é elaborada uma ordem de trabalhos provisória que é transmitida, com os documentos de apoio disponíveis, aos secretários do Comité de Cooperação, o mais tardar cinco dias úteis antes da reunião do subcomité. Em circunstâncias excecionais e com o acordo escrito dos dois secretários permanentes, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos com pouca antecedência.

Artigo 8.º

Salvo decisão em contrário, as reuniões do subcomité não são públicas.

Artigo 9.º

É elaborada uma ata de cada reunião do subcomité. Uma cópia da ata e das conclusões de cada reunião é transmitida aos secretários do Comité de Cooperação.
